



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 037

- AURORA/TO, Quarta feira, 19 de Maio de 2021.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo— Publicação de Decreto 1.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 079/2021 que trata da suspensão de atendimento ao público nos órgãos municipais; proibições de funcionamento de comércios não essenciais; aglomerações e circulação indiscriminada de pessoas nos espaços públicos; reuniões de pessoas em ambientes particulares que não pertençam ao mesmo grupo familiar; implantação de plano municipal de educação informativa e fiscalização no âmbito do município de Aurora do Tocantins - TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de contaminação confirmados no Município, o que já caracterizou **contaminação comunitária**, ou seja, é aquela que não é possível rastrear qual o foco da infecção;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivamente em nossa municipalidade, contando hoje com 35 pessoas confirmadas;

CONSIDERANDO as diversas reuniões com vários setores da sociedade, representantes da comunidade, comerciantes, exploradores do turismo local, Câmara de Vereadores e Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação de um plano de educação informativa e plano de fiscalização para enfrentamento ao Covid-19.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. A suspensão de serviços públicos municipais no período compreendido da 00 hora e 00 minuto do dia 18 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 01 de junho de 2021, tais como:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de quaisquer espécies;

II – Os programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal;

§1º – Fica determinado que cada secretaria municipal faça adequação dos seus serviços de modo a não interromper os serviços internos e essenciais, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta.

§ 2º - Ficam suspensas as aulas em todas as escolas estaduais e municipais durante a vigência deste Decreto.

§ 3º - Durante a vigência deste Decreto, a Secretaria de Educação Municipal deverá no prazo de 24 horas apresentar plano de educação informativa de combate ao Covid-19, aplicando-o de imediato por meio de seus servidores, os quais atuarão em força tarefa realizando o trabalho informativo e educativo.

§ 4º - A Secretaria de Saúde funcionará somente em regime de urgências e emergências, ficando suspensas consultas eletivas durante a vigência deste Decreto, devendo cumprir os expedientes todos os profissionais da área da saúde, e corpo administrativo;

§ 5º - A Secretaria de Saúde elaborará plano de fiscalização para aplicação imediata, utilizando-se de todos os seus servidores disponíveis. Devendo ainda divulgar as escalas de trabalho de fiscalização por todo o período de duração deste Decreto.

§ 6º - A sala de vacinas funcionará normalmente com atendimento específico para crianças e idosos para vacinação obrigatória, mantendo inclusive o plano de vacinação contra o coronavírus.

Art. 2º. Fica mantido o expediente e os serviços internos da Administração Direta e Indireta, no horário compreendido entre as 07 horas às 13 horas, observado o §1º do artigo 1º deste decreto.

§1º. Restam excluídos do disposto no art. 2º, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços da Unidade Básica de Saúde, Limpeza Pública, serviços de infraestrutura em caráter emergencial.

Art. 3º. Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a aglomeração de 05 ou mais pessoas, seja em espaços públicos ou particulares, permitida a circulação de pessoas nos seguintes casos:

I – 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

II – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou em caso de necessidade acompanhado de outra pessoa, às consultas ou realização de exame médico, nos casos de problemas de saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 037

- AURORA/TO, Quarta feira, 19 de Maio de 2021.

III – 1 (uma) pessoa para realização de operações de saque e depósito de numerário;

IV – Atividade Laboral devidamente comprovada.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é **obrigatório o uso de máscara.**

§2º. A circulação de pessoas com febre, dificuldade respiratória, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da Covid-19, somente é permitida para fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

Art. 4º. Proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, exceto farmácias, supermercados, mercadinhos e açougues, posto de combustível, ponto de revenda de gás de cozinha, Cartórios de Registros Públicos, casas de produtos agropecuárias e panificadora, durante a vigência deste Decreto com as seguintes proibições.

I – Vendas de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, inclusive aqueles considerados essenciais.

§1º. Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzam alimentos em ruas e logradouros públicos.

§2º – Fica autorizado os serviços de auto mecânica de carros e motos, auto elétrica, borracharias, venda de peças para atendimento a viajantes e munícipes em situação de emergência, assim como veículos oficiais que estejam prestando serviços essenciais.

§3º – Fica autorizado o funcionamento de Restaurantes, Pizzarias e Espetinhos para atendimento específico na modalidade Delivery. Ficando o respectivo comerciante orientado a permanecer sem o uso de mesas.

Art. 5º. As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

I – Os supermercados, mercearias, mini-mercados, açougues e outros estabelecimentos que comercializam com predominância de produtos alimentícios funcionarão das 07 horas às 18 horas;

II – Cartórios de Registro de Civil e de Pessoas Naturais, conforme horário estipulado pelo Tribunal de Justiça;

III – Postos e Combustíveis e de derivados de petróleo funcionarão das 06h às 19h;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha, 06h as 18h somente na modalidade Delivery;

V – Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

VI – As farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – As padarias e panificadoras somente poderão funcionar 06h às 18h;

VIII – Os estabelecimentos de produtos agropecuários somente poderão funcionar 08h às 18h.

§1º. Todos os demais estabelecimentos comerciais não citados neste Decreto são considerados NÃO ESSENCIAIS, ficando proibido o seu funcionamento durante a vigência deste Decreto.

§ 2º. As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento;

I – No caso das Casas Lotéricas, seu atendimento ao público será feito, com base no mesmo horário de expediente da caixa econômica federal.

Art. 6º. A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II – A distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara;

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel em todos os estabelecimentos).

§ 1º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais especificados no art. 4º que permitirem o acesso de pessoas sem o uso de máscara em seus estabelecimentos serão penalizados no primeiro momento com advertência, no caso de reincidência, com aplicação de multa conforme especificado no Art. 9 deste Decreto.

Art. 7º. Ficam proibidas festas residenciais, a fim de evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 8º. Fica proibida a permanência de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou atuem em órgãos que desempenhem atividades consideradas essenciais, excetuando o transporte de pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais.

Art. 9º. Fica a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, através do setor responsável pela fiscalização dos serviços públicos, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independentemente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – Advertência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 037 - AURORA/TO, Quarta feira, 19 de Maio de 2021.

II – Multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência; e;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's;

IV – Embargo e/ou interdição do estabelecimento.

V – No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

§1º. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste Decreto.

§2º. Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deverão, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a Polícia Civil que adotará as medidas criminais cabíveis, bem como a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária Municipal.

§3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III, IV e V somente deverá ocorrer a partir do 3º dia do início de vigência deste Decreto, devendo ser implementadas imediatamente, medidas educativas e informativas e de fiscalização.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor a partir das 00:00 do dia 18 de maio de 2021, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de Maio de 2021.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito